

01-0319/1999

20/09/99
Recurso
legis

MAIORIA Simples

REC.95/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0319/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0319/1999 DE 24/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE FILMES INSTITUCIONAIS DE CURTA-METRAGEM NOS CINEMAS DESTES MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:58:46

00000016858-05



ARQUIVADO EM

22, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Feita no 01 de pros
n.º 319 de 1999
Ed

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 24 JUN 1999

Const. e Justiça
Educação e Esportes
T.T. e Atividades Esportivas
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0319/1999

Dispõe sobre a exibição de filmes institucionais de curta-metragem nos cinemas deste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a exibição de filmes institucionais de curta metragem nas salas de exibição dos cinemas deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filmes de que trata o "caput" deste artigo será permitido no espaço de tempo de até 2 (dois) minutos, antecedendo o filme principal.

Art. 2º - Fica a Associação Paulista dos Críticos de Arte, responsável pela escolha dos referidos filmes, obedecendo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica vedada a exibição de filmes de conteúdo político, bem como, relativo a derivados do fumo, bebidas alcóolicas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

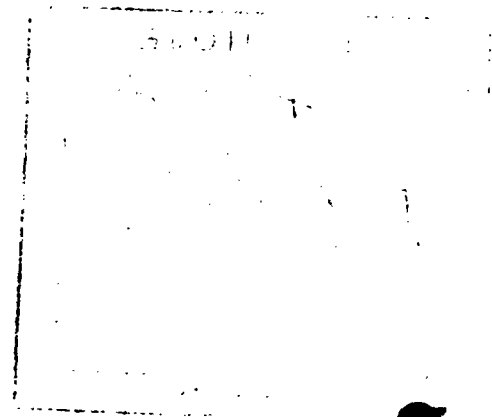
Sala das Sessões,

Vereador PIERRE DE FREITAS
1º Vice Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 24 JUN 1999 ☆

- DT. 10 -



CÂMARA SÃO PAULO

SEGUE(M) J. sta. rubri-
cado(s) sob n.º 223
n.º 3 29-6-99

ADELINA CIGONE
Reg. 100406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de pros
n.º	319	de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa divulgar os muitos filmes de curta metragem, que por falta de recursos ou incentivos do Poder Público, acabam esquecidos e muitas vezes nos arquivos pessoais dos artistas ou das instituições filantrópicas que ajudam a milhares de pessoas.

É sabido que o conteúdo dos curtas de produções independentes – de universidades inclusive, valorizará o cinema brasileiro e colocará São Paulo, como pioneira na conscientização e socialização de temas exurgidos nos diversos segmentos deste município.

Garantir o desenvolvimento cultural dos brasileiros de São Paulo é de responsabilidade do Poder Público, decorre daí, a necessidade de implantar normas que ajudem a buscar tal desenvolvimento.

Por fim, indispensável é a ajuda da Associação Paulista dos Críticos de Arte na busca da qualidade dos referidos filmes, a fim de ajudar na formação integral dos cidadãos.

Diante do exposto, reitero o pedido de aprovação da presente propositura pelo nobre pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 0319

do processo nº 319 de 19 99 24 / 06 / 99 (a) *[assinatura]*

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 29/06/99

[assinatura]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

02/07/99

[assinatura]
BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/07/99 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 3 de *[assinatura]* de 19 99

[assinatura]
Presidente



PL 0319/99
14.06.99

Folha n.º 04 do proc.
N.º 319 de 19 99
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, visa obrigar os cinemas deste município a exibirem, antecedendo o filme principal, filmes institucionais de curta metragem.

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Cumpre, em primeiro lugar, observar que o projeto de lei não delineia claramente a vontade da lei, na medida em que deixa de definir o que são "filmes institucionais", cuja exibição passa a se tornar obrigatória no município de São Paulo.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Mas não é só. A atribuição da função de estabelecer normas que possibilitem a escolha dos ditos filmes institucionais à Secretaria Municipal de Cultura interfere diretamente com a organização administrativa, razão pela qual é assunto a ser tratado por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Por fim, cumpre observar que, a obrigação de exibir os filmes institucionais, configura indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica privada, na medida em que se extrapolam as funções de fiscalização, incentivo e planejamento conferidas pelo art. 174 da Constituição Federal.

O projeto esbarra no disposto pelo art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara; arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município; art. 174 da Constituição Federal, razão pela qual somos pela

ILEGALIDADE

[assinatura]
Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri

[assinatura]
Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

[assinatura]
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para omissão do relatório,
em 24.8.1999

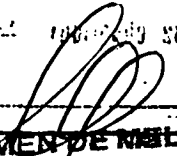
Encaminha-se, em 31.8.99

[assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

si0319-9.wps

[assinatura]
Relator

PP
100
100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reunido nesta data em sessão pública, no dia 10 de setembro de 1999, a Câmara Municipal de São Paulo, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 105 de 1999, aprovado em 10 de setembro de 1999, e, por unanimidade, resolveu: 
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

8 / 9 / 1999

Folha n.º	05	do proc.
N.º	319	de 1999
O funcionário	CARMEN DE MELO	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0919/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/99.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, visa obrigar os cinemas deste município a exibirem, antecedendo o filme principal, filmes institucionais de curta metragem.

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Cumpra em primeiro lugar observar que o projeto de lei não delinea claramente a vontade da lei na medida em que deixa de definir o que são "filmes institucionais" cuja exibição passa a se tornar obrigatória no município de São Paulo.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Mas não é só. A atribuição da função de estabelecer normas que possibilitem a escolha dos ditos filmes institucionais à Secretaria Municipal de Cultura interfere diretamente com a organização administrativa, razão pela qual é assunto a ser tratado por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Por fim, cumpre observar que, a obrigação de exibir os filmes institucionais, configura indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
N.º	219	de 1999
O funcionário	CARLOS DE NELLO Assistente Parlamentar	

privada, na medida em que se extrapolam as funções de fiscalização, incentivo e planejamento conferidas pelo art. 174 da Constituição Federal.

O projeto esbarra no disposto pelo art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara; arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município; art. 174 da Constituição Federal, razão pela qual somos pela

ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 08/9/99

pk/pl0319-9

17 - RELCOM
17-0466/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14/SETEMBRO/1999
 página 34 coluna 1ª
 Conferido: *HP*

A. A. T. M.
 Em 15/9/99

HP
 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUF, juntado nesta data peça p/ informação publicado sob
documento
 folha n.º 0712113199 a) *HP* 10686
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada de Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	07	de 01
n.º	PL 319	de 10-99
02 - 10.626		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

São Paulo, 20 de setembro de 1999

MEMO 150 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

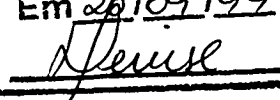
PIERRE DE FREITAS

O PL 319/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A T M

VER. PIERRE DE FREITAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
☎ 3115-1355 - Ramais 2261-2806
Viaduto Jacaraj, 100 - 7.º Andar - Gab. 704
CEP 01380-900 --- São Paulo --- SP.

RECEBIDO
Em 20/09/99


12/12/86

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagos a informação publicada sob
folha n.º 08/12/1986	10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Processo n.º	08	de 1999
n.º	319	de 1999
10-686		
CELEUSA LEONILDA MACARIAS LAGES		
Enfermeira		

Câmara Municipal de São Paulo

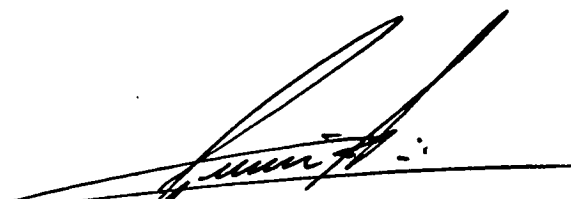
RECURSO

11 - REC
11-0095/1999

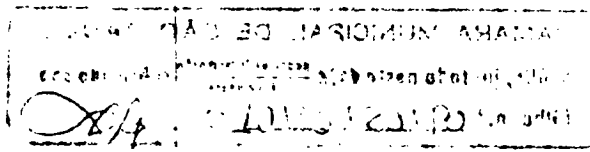
Em conformidade ao quanto disposto no Art. 79º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresento pelo presente: **RECURSO** contra o Parecer da R. Douta Comissão de Constituição e Justiça exarado sobre o Projeto de Lei 319 / 99, de minha autoria, que "Dispõe sobre a exibição de filmes institucionais nos cinemas deste município, e dá outras providências".

Para tanto, nos termos e na forma regimental, apresentarei as razões deste Recurso **AO PLENÁRIO**, em época devida e oportuna.

Sala de Sessões


VEREADOR PIERRE DE FREITAS
Primeiro Vice Presidente

São Paulo, 28 de Setembro de 1999



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.ª GU, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento

folha n.º 09/05/01/01 a)

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

PL 319

de 19

99

05

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	09
Arquivo em	22.01.2001
Func.º	MA
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	